



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

O Município de Arambaré comunica aos interessados que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a partir de 17 de fevereiro de 2023, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Arambaré, na Rua Idelfonso Pereira, nº 22, para fins de **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas**, para **prestação de serviços Funerários**.

I – DO OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de serviços para auxílio funerários ao Município de Arambaré, conforme tabelas anexas e o estabelecido abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Auxílio para compra da urna e realize a higienização do corpo.	R\$ 700,00
2	Auxílio para transporte do local do óbito até o município de Arambaré/RS.	R\$ 300,00

II - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços funerários acima identificados deverão apresentar os documentos citados abaixo, em cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, acompanhados do original. As certidões negativas poderão ser retiradas pela internet.
- Para autenticação dos documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão ser apresentados os documentos originais.
- Os interessados deverão trazer as cópias dos documentos, pois as mesmas não serão feitas na Prefeitura.
- As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do informante, sob pena de responsabilidade cível e criminal.
- A documentação apresentada será remetida para a Secretária Municipal de Assistência Social que, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis se manifestará pelo credenciamento no caso desta reunir as condições necessárias.



f) Caso a empresa não cumpra os requisitos estabelecidos para credenciamento, a documentação será devolvida com a indicação da documentação faltante para que seja reapresentada corretamente no prazo de 08 (oito) dias úteis.

1.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 1) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados.
- 2) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 3) Prova de regularidade com a Fazenda Federal.
- 4) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- 5) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado.
- 6) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 7) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 8) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa - CNDT.
- 9) Alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município da sede da pessoa jurídica.
- 10) Alvará Sanitário, segundo legislação vigente.
- 11) Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (anexo I), assinada pelo representante legal da empresa.
- 12) Declaração onde conste todos os serviços que pretende realizar, a capacidade máxima de atendimento mensal, com indicação dos horários de atendimento.

III - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III), não podendo exercer atividade, por credenciamento, o profissional, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;



- b) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- c) O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- d) O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas na alínea “a” terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- g) É vedada a cobrança de qualquer valor de prestação de serviço ou fornecimento relativo a óbito atendido em razão do credenciamento.

IV - DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento pelos serviços e fornecimento prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data de emissão da nota fiscal, considerando o tipo de urna fornecida e os serviços de traslado efetuados, sendo vedado o pagamento de valor que exceda o estabelecido neste edital (tabelas).
- b) O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

V - DOS CREDENCIADOS:

- a) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos atendimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para a Secretaria Municipal de assistência Social.

VI – FORMALIZAÇÃO:

- a) O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.
- b) O “Termo de Credenciamento” vigorará da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite máximo permitido pela Lei n.º 8.666/93, havendo concordância entre as partes.
- c) Depois de efetuado o credenciamento o Município convocará a Empresa credenciada para assinar o “Termo de Credenciamento”, que terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura do mesmo.



VII – INFORMAÇÕES:

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua Idelfonso Pereira, nº 22 no Bairro Centro, pelo Fone/Fax nº 51.3676.1162, ou no seguinte endereço eletrônico: assistenciasocial@arambare.rs.gov.br.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA, as penalidades que lhe confere o art. 58, inc. IV e art. 87, inc. II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa, disciplinadas na minuta do Termo de Credenciamento.
- b) A administração poderá revogar o chamamento por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.
- c) Os interessados ao credenciar-se deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do integral cumprimento das obrigações assumidas mediante a assinatura do “Termo de Credenciamento”.
- d) A solicitação de credenciamento pela interessada e apresentação de documentos, bem como a assinatura do “Termo de Credenciamento”, implica na aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria ao cumprimento de todas as disposições contidas neste instrumento, sendo desconsiderada qualquer reivindicação devido a erro ou má interpretação de parte da Empresa Interessada no Credenciamento.

Arambaré, 17 de fevereiro de 2023.

Jardel Cardoso
Prefeito Municipal



ANEXO I

Elabora-se Termo de Referência para definir detalhes para a aquisição em questão.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Órgão Interessado:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2. Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para o auxílio funeral, de urna e do transporte funerário, para atender aos casos de vulnerabilidade social causadas por situações de morte ocorrida em famílias em situações de vulnerabilidade social, cuja renda per capita seja inferior ou igual $\frac{1}{2}$ salário nacional. Para a contratação deverão ser observadas as características e objeto do Termo de Referência.

Conforme o dicionário a palavra “*auxílio*” significa: que auxilia, que presta ajuda; ajudante. Auxílio vem do verbo auxiliar, o mesmo que: acolito, acudo, ajudo, coadjuvo, facilito, salvo, socorro.

3. Responsável pelo termo de referência:

Schirlei Soares

4. Justificativa:

O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de auxílio funeral, para aquisição de urna e transporte funerário do local do óbito até o município de Arambaré/RS, para atender aos casos de vulnerabilidade causados por situações de morte ocorrida em famílias em situação de vulnerabilidade social, cuja renda per capita seja inferior ou igual a $\frac{1}{2}$ salário mínimo nacional conforme consta na Lei Municipal nº 1.8742 de 09 de julho de 2013 e a resolução nº 01/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS de Arambaré (que seguem em anexo a este Termo de Referência).



Conforme a Lei Orgânica da Assistência Social – Lei n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993: Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

A partir do ano 2022 o município recebeu pela primeira vez recurso do Governo do Estado do Rio Grande do Sul para execução dos Benefícios Eventuais, no qual poderemos utilizar no ano 2023 parte do recurso no benefício de auxílio funeral. Considerando que com este novo financiamento é necessário realizarmos a prestação de contas do recurso nos primeiros 60 (sessenta) dias no ano subsequente e 30 (trinta) dias para análise do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, conforme decreto nº 56.520, de 24 de maio de 2022.

A realização do processo de licitação para futura prestação de serviços deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade de atender famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social no município.

Sugerimos que a modalidade de licitação definida seja mais adequada para o processo, recomendamos que a definição ocorra pelo setor de licitação juntamente com o setor jurídico.

Ressaltamos que nos últimos vinte e quatro meses o certame ocorreu na forma de credenciamento das funerárias da região, devido ao município não possuir este serviço.

Conforme exposto a modalidade de credenciamento, foi uma experiência na qual obtivemos algumas dificuldades, como: no acesso das famílias as funerárias credenciadas e nas questões relacionadas às notas fiscais, em diversos momentos houve a troca das notas fiscais devido aos valores estarem equivocados. Por tal motivo, este termo de referência apresenta-se com um valor fixo, do benefício para o ano de 2023 para auxílio funeral.



5. Definição e quantidade do objeto:

Com relação à definição ocorrerá para o ano de 2023 entre os meses de fevereiro a dezembro. As quantidades ocorrerão conforme solicitação do usuário e a concessão do auxílio funeral após avaliação da equipe de técnica referência. Considerando que não é possível prever a morte e nem a situação de vulnerabilidade financeira no momento do óbito, por tal motivo, não possuímos subsídios para a definição de quantidades, o que possuímos é número indicadores dos dois últimos anos, 2021 e 2022, sendo o número de deferimentos de auxílio funeral: ano 2021 foram 14 auxílios funerários concedidos e no de 2022 foram 26 auxílios funerários concedidos.

O valor a ser sugerido da urna é de R\$ 700,00 (setecentos reais) e o valor do transporte do local do óbito até o município de Arambaré/RS, de R\$ 300,00 (trezentos reais). Ressaltamos que a prestadora de serviço realize a higienização do corpo.

6. Prazo e forma de execução:

Ficará a família ou responsável no prazo de 90 (noventa) dias para procurar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para fazer a solicitação do auxílio funeral com a certidão de óbito, ocorrendo após o funeral. E a administração terá 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento para prestadora de serviço. Conforme a Lei Municipal 1.843 de 09 de julho de 2013.

A equipe técnica de referência seguirá a Lei Municipal nº 1.843 de 09 de julho de 2013, a resolução 01/2021 CMAS, além de uma entrevista e uma visita domiciliar, para a concessão do benefício eventual. Após o relatório da equipe da técnica será informando ao administrativo se foi deferindo ou indeferido, para assim dar sequência ao certame.

7. Da distribuição das quantidades:

O contrato de prestação de serviços será realizado para um período de 12(doze) meses. A distribuição do auxílio funeral ocorrerá através da solicitação da família ou responsável pelo óbito. Conseqüentemente seguiremos a legislação municipal Lei nº 1.843 de 09 de julho de 2013, a resolução 01/2021 do CMAS, a entrevista e visita domiciliar da equipe técnica, para deferir ou indeferir a concessão do auxílio funeral.



8. Forma de pagamento:

A contratada deverá apresentar faturas/Notas Fiscais dos serviços realizados ao setor responsável pela fiscalização do contrato.

A contratante pagará a contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação das faturas/Notas Fiscais correspondente devidamente aceita pela contratante.

9. Das obrigações do licitante vencedor:

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada:

Realizar o trabalho de acordo com as especificações e condições constantes neste termo e no prazo determinado. Que seja realizado a prestação de serviço de a urna, transporte do óbito e higienização do corpo.

Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência.

10. Gerencia e fiscalização do contrato:

O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o demais órgão competentes da administração.

Schirlei Soares
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social

Jardel Magalhães Cardoso
Prefeito de Arambaré



ANEXO II

**TABELA DE VALORES FIXADOS PELO MUNICÍPIO PARA PAGAMENTO AOS
SERVIÇOS E FORNECIMENTOS PRESTADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Auxilio para compra da urna e realize a higienização do corpo.	R\$ 700,00
02	Auxilio para transporte do local do óbito até o município de Arambaré/RS.	R\$ 300,00

OBS: As empresas interessadas em apresentar documentação para credenciamento, o contrato é designado pela Secretaria Municipal de assistência Social.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

À Secretaria Municipal de Assistência Social

A empresa estabelecida, inscrita no CNPJ sob nº, declara para os fins de direito, na qualidade de interessado do procedimento de “Chamamento Público, edital nº 01/2023”, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Arambaré, de de 2023.

Assinatura do representante



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

Pelo presente instrumento o Município de Arambaré, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ormezinda Ramos Loureiro, nº 180, inscrita no CNPJ sob o nº 90.152.950.0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Jardel Magalhães Cardoso, brasileiro, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida, representada por, CPF, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto consiste em prestação de serviços funerários ao Município de Arambaré mediante atendimento aos carentes credenciados e encaminhados pela Secretária Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A CREDENCIADA responderá pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA

- a) Caberá a CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados neste “Termo de Credenciamento”.
- b) Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumentos e equipamentos necessários para o exercício das atividades, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao MUNICÍPIO e ou a terceiros.
- c) Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA



O “Termo de Credenciamento” vigorará da data de assinatura pelo período de 12 meses, podendo ser renovado automaticamente por períodos de 12 meses, até o limite máximo permitido pela Lei n.º 8.666/93, caso não houver manifestação em contrário por alguma das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

A CREDENCIADA receberá, pelos serviços prestados, os valores estabelecidos nas tabelas anexas ao edital.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, multiplicado pelo valor/preço correspondente das tabelas estabelecidas pelo Município e anexas ao edital.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e liberação por servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO exercerá, através de servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, ampla fiscalização sobre a execução dos serviços pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

- a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- b) Unilateralmente pelo MUNICÍPIO, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

b.1) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

b.2) venha a agir com dolo, culpa, simulação, fraude na execução dos serviços.

b.3) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade de execução satisfatória do estabelecido neste “Termo de Credenciamento”.

b.4) venha a falir, entrar em recuperação judicial, liquidação ou dissolução.

b.5) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos oriundos da aplicação do presente termo serão dirimidos com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Camaquã para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Arambaré,..... de de 2023.

Jardel Cardoso
PREFEITO MUNICIPAL

.....
CREDENCIADO